



Número: **0000336-61.2020.8.17.2230**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Barreiros**

Última distribuição : **08/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.968,75**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA LUCIANA PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	VITOR HENRIQUE VASCONCELOS XIMENES (ADVOGADO(A)) MARIA ANDREZA DE LIMA VASCONCELOS SILVA (ADVOGADO(A)) JEIMISON JOSE NERI DE LYRA (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))
MARIA RAFAELA SOUSA DE CARVALHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10080 2902	11/03/2022 08:32	2795031_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_0 1	Petição em PDF

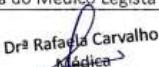


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARREIROS/PE

Processo n.º 00003366120208172230

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA LUCIANA PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

CONCLUSÃO	
Percentual de invalidez permanente	<u>NENHUM</u> <input type="checkbox"/> % do valor máximo da cobertura.
Ausência de invalidez permanente	<input checked="" type="checkbox"/>).
Aguardar exame complementar	<input type="checkbox"/>).
Barreiros-PE,	Assinatura do Médico Legista
 Dr. Rafaela Carvalho Médica	

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARREIROS, 10 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/03/2022 08:32:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031108323188000000098611080>
 Número do documento: 22031108323188000000098611080

Num. 100802902 - Pág. 1